



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

Lei Complementar N.º 14/2013, de 27 de Dezembro de 2013.

“Dispõem sobre o IPTU e o ITBI no Município de São Pedro dos Ferros, altera parcialmente as Leis Municipais n.º 033/90 e 065/93.”

O Prefeito do Município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os valores descritos na Planta Genérica de Valores do Município de São Pedro dos Ferros e a taxa de coleta de resíduos sólidos ficam corrigidos em 36,13%, de acordo com o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado) acumulado dos últimos cinco (05) anos.

Art. 2º - A taxa de coleta de esgoto será equiparada a taxa de coleta de resíduos sólidos, sendo aplicada a mesma alíquota para o cálculo.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo a atualizar os valores da Planta Genérica de Valores do Município anualmente pelo IGP-M.

Art. 4º - Ficam extintas as taxas de Limpeza Urbana e Iluminação Pública.

Art. 5º - A base de cálculo do imposto é:

I – para imóveis urbanos o valor venal do imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário no momento da transmissão ou cessão dos direitos a ele relativo, ou o preço efetivamente pago, se este for maior:

II – para área rural será considerado o valor de R\$ 3.500,00 por hectares, corrigidos pelo IGP-M anualmente.

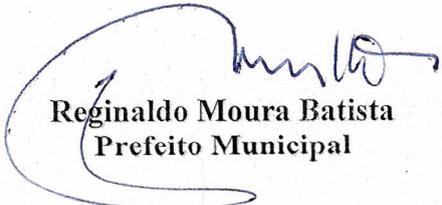
Art. 6º - Ficam isentos do IPTU- Imposto Predial e Territorial urbano:

I – Os imóveis cujos proprietários tenham efetuado duas doações de sangue no ano anterior, desde que devidamente comprovado.

II - Os imóveis cujos proprietários sejam cadastrados na Secretaria Estadual e Municipal de Saúde como doadores de órgãos, desde que devidamente comprovados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Pedro dos Ferros, 27 de Dezembro de 2013.


Reginaldo Moura Batista
Prefeito Municipal